



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis – SC, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 019, de 14/04/2009, da Presidente do Conselho Regional Enfermagem de SC torna público que **às 10h30min do dia 22/12/2011**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem de SC, situado a Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**, adjudicação global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº 036/2011, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6204 de 05/09/2007. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ÍNDICE

1	LOCAIS E DATAS	3
2	OBJETO.....	3
3	DOS REAJUSTES	3
4	DA REPACTUAÇÃO.....	3
5	DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	4
6	DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO	4
7	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	5
8	DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	5
9	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
10	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	6
11	DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES	7
12	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	8
13	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
14	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	9
15	DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
16	DA CONTRATAÇÃO	12
17	DA VIGÊNCIA.....	13
18	DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	13
19	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	14
20	DAS PENALIDADES	15
21	DOS RECURSOS.....	16
22	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	19
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	24
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	25
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	26
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO	27
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE ..	28
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO.....	29



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, **8º andar**, Centro, Florianópolis/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 22/12/2011

HORA: 10h00min

Local: **Somente** na Sede do COREN/SC situada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado no mesmo edifício, no **9º andar**, Centro, em Florianópolis/SC,

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 22/12/2011

HORA: 10h30min

Local: Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar.

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados e barreiras de ar, pelo período de um ano, com fornecimento de peças, para aparelhos instalados na Sede, Subseções e Antiga Sede que atualmente funciona como arquivo, do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme detalhamento do ANEXO I, na página 19 deste edital.

3 DOS REAJUSTES

- 3.1 Os preços pelos quais serão contratados os serviços, considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerão reajuste, salvo aquele previsto no item 5.1.

4 DA REPACTUAÇÃO

- 4.1 O contrato poderá ser repactuado até o máximo de 60 meses, mediante reajuste a cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

5 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste de cada preço registrado, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

6 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais, a serem efetuados após cada visita mensal de manutenção preventiva, com emissão de nota fiscal de serviço pela CONTRATADA.
- 6.2 Sendo necessária a substituição de peças na manutenção corretiva, o pagamento será pelo valor de preço na tabela da contratada, com emissão de nota fiscal de produto pela CONTRATADA.
- 6.3 No caso da administração achar necessário realizar a aferição dos preços praticados nas peças e acessórios será utilizado pesquisa de mercado local, a fim de verificar se o preço das peças orçadas condiz com o valor do mercado.
- 6.3.1 Na consulta formulada no mercado local, serão obtidos três orçamentos para cada peça a ser substituída. No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada, a Contratada deverá utilizar o valor médio obtido na pesquisa realizada pelo contratante.
- 6.4 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 6.5 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC conforme preâmbulo; descrição do serviço executado e valor cobrado; além de dados para depósito bancário do valor a pagar; e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição.
- 6.6 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou em anexo.
- 6.7 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.8 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.5, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 7.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 7.3 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.5 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

8 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica **3.1.32.09 – Reparos Adapt. e Conserv. Bens Móveis e Imóveis**, reservados R\$ 2.507,33 (dois mil quinhentos e sete reais e trinta e três centavos) do orçamento de 2011, e o restante a ser incluído na programação orçamentária de 2012 será no valor anual aproximado de R\$ 27.580,63 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

9 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

10 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.
- 10.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 10.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.
- 10.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 10.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 10.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação.
- 10.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 10.8 Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: declarações preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação.
- 10.9 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

Envelope das Declarações Preliminares:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR
CONDICIONADO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA
CATARINA.**

Título: "DECLARAÇÕES PRELIMINARES"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 22/12/2011



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR
CONDICIONADO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA
CATARINA.**

Título: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 22/12/2011

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR
CONDICIONADO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA
CATARINA.**

Título: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA: 22/12/2011

11 DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

11.1 O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:

11.1.1 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que a licitante atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II, na página 24.

11.1.2 Declaração de que a empresa licitante está enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, **de acordo com o modelo do ANEXO VI.**

11.2 A não apresentação da declaração de que trata o item 11.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

11.2.1 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao pregoeiro, desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão. Preclui o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

11.3 A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 11.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

12 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá apresentar o **preço global anual** dos serviços constantes do contrato a ser executado, conforme modelo do ANEXO III na página 25.
- 12.2 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo; podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal.
- 12.3 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal. Enfim, quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 12.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- 12.5 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.
- 12.6 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e este seja aceito pela Comissão.
- 12.7 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.
- 13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 13.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 13.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
 - 13.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.5 No caso da apresentação de cópias dos documentos acima especificados, as mesmas deverão ser autenticadas.

13.3 REGULARIDADE FISCAL

- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 13.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.4.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio;
- 13.4.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO IV deste edital, na página 26;
- 13.4.3 Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar - em qualquer esfera da Administração Pública – bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação, conforme modelo do ANEXO V, na página 27.

13.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.5.1 Deverá ser apresentada pela empresa licitante, ao menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que mantém ou manteve contrato de serviço semelhante ao do objeto deste certame.

14 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 14.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública. Somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.
 - 14.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 14.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 14.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- 14.3.1 Documento oficial de identidade;
- 14.3.2 **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo, e sua última alteração;
- 14.3.2.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;
- 14.3.3 **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante.
- 14.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante na fase de lances e apresentação de recursos, bem como de outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.
- 14.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.
- 14.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos, ou declaração de impedimento por força maior.
- 14.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

15 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:
- 15.2 Iniciará pela verificação das Declarações Preliminares:
- 15.2.1 Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas:
- declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital;
 - declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 15.3 Logo, terá seqüência a fase de credenciamento de representantes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.3.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante;
- 15.3.2 Após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, será declarado o encerramento da fase de credenciamento;
- 15.3.3 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares, bem como de desistência do certame. Ademais, não será admitida a retirada das propostas.
- 15.4 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.
- 15.4.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 15.4.2 Será desclassificada também a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.5 O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços globais, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 15.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;
- 15.5.2 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 15.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 15.6 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.
- 15.6.1 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.
- 15.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.
- 15.6.3 Encerrada a etapa de lances, será dada às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, desde que não seja uma dessas a licitante vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, da seguinte forma: por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.7 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.
- 15.8 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 15.9 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.
- 15.9.1 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 15.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 15.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Por fim, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ser-lhe-á adjudicado o objeto.
- 15.11.1 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 15.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.
- 15.12 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência, para obter melhores condições para a administração.
- 15.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI, do Decreto 3.555/00.
- 15.14 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

16 DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e a Licitante vencedora. O referido termo de contrato observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital, e as demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VII na página 29, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 16.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 20, na página 15 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 16.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.
- 16.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia, respectivamente, depois de aprovado pela Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

17 DA VIGÊNCIA

- 17.1 O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura até o prazo de um ano.
- 17.2 A prorrogação do prazo será admitida, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da CONTRATADA.

18 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1 Incumbe à Contratante:
- 18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante designado, conforme disposto no subitem 7.1, na página 5, deste Edital;
 - 18.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as regras constantes do contrato e do edital;
 - 18.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário;
 - 18.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
 - 18.1.5 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.
- 18.2 Incumbe à CONTRATADA:
- 18.2.1 Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.2.2 Executar todos os serviços referentes ao objeto desta licitação, mantendo sua qualidade até o final do prazo de vigência;
- 18.2.3 Manter seus empregados devidamente identificados quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 18.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao objeto contratado;
- 18.2.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 18.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 18.2.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço, aos servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato. Deverão ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 18.2.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, quando em suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 18.2.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 18.2.10 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 18.2.11 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 18.2.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

19 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração, e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 20 deste Edital.
- 19.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
 - 19.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
- II. Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- III. A **subcontratação total** do objeto deste Edital, caracterizando mera intermediação financeira, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. A decretação de falência;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor, e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

19.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

20 DAS PENALIDADES

- 20.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- 20.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade máxima de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- 20.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 20.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante, e pagos na rede bancária.
- 20.6 A sanção prevista no subitem 20.2 deste edital poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 20.1.
- 20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 20.2 deste edital e das demais cominações legais.

21 DOS RECURSOS

- 21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Cabe ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.
- 21.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 21.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 21.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 21.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 21.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC, homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 21.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
- 21.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no local de entrega das propostas, nos casos de:
- I. Anulação ou revogação da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- III. Aplicação das penas previstas nos subitens 20.1 e 20.2, deste edital;
- 21.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 21.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4^a do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).
- 21.3.4 A intimação dos atos referidos no subitem 21.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 21.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
 - 22.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.
- 22.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem de SC.
- 22.4 A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.5 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 22.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 22.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto, quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente a Justiça Federal de Florianópolis-SC.
- 22.11 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, no horário das 08h00min às 17h00min, na sede do COREN/SC, pelo e-mail corensclicitacao@yadata.net ou no site <http://www.corensc.gov.br/>.
- 22.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC.

Florianópolis, 28 de novembro de 2011

Ronaldo Pierri

Presidente da Comissão de Licitação
Coren/SC

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 44 (quarenta e quatro) aparelhos de ar condicionado e 02 (duas) barreiras de ar se dará nos seguintes endereços:

Sede Florianópolis: Av. Mauro Ramos, 224, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC. CEP 88020-300. (32 aparelhos de ar condicionado e 02 barreiras de ar)

Antiga Sede - Arquivo: Rua Felipe Schmidt, 315, Edifício Aliança, sala 801 Centro, Florianópolis. CEP 88010-000. (02 aparelhos de ar condicionado)

Subseção Blumenau: Rua XV de Novembro, 1336 – Ed. Brasília – sala 47 – Centro – Blumenau – SC. CEP 89010-002. (04 aparelhos de ar condicionado)

Subseção Caçador: Av. Barão do Rio Branco, 1260 – Ed. Caraguatá – Sala 23 – Centro – Caçador SC – CEP 89500-000. (01 aparelho de ar condicionado)

Subseção Chapecó: Rua Marechal Deodoro, 400 E – ED. Piemonte Executivo, Sala 508 – Centro – Chapecó – SC – CEP 89802-140. (01 aparelho de ar condicionado)

Subseção Criciúma: Rua Getulio Vargas, 440 – Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzi – Salas 202 – Centro – Criciúma – SC – CEP 88801-500. (02 aparelhos de ar condicionado)

Subseção Joinville: Rua Dona Francisca, 260 – Ed. Deville – 13º andar – Sala 1308 – Centro – Joinville – SC – CEP 89201-250. (01 aparelho de ar condicionado)

Subseção Lages: Rua Benjamin Constant, 28 – Ed. Executivo Cepar – Sala 100 – Lages – SC – CEP 89502-100. (01 aparelho de ar condicionado).

Relação dos Equipamentos a Serem Mantidos

Tabela 01 – Relação dos Equipamentos a serem Mantidos				
Item	Descrição dos aparelhos	Marca	Quantidade (unidades)	Data aq
1.1	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede)	LG	15	29/01/2010
1.2	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede);	LG	14	29/01/2010
1.3	Ar Condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: <i>Split Cassete</i> (embutir) 04 vias	LG	01	29/01/2010
1.4	Ar Condicionado com capacidade de 36.000 btus. Tipo: <i>Split Cassete</i> (embutir) 04 vias	LG	01	29/01/2010

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1.5	Ar condicionado com capacidade de 7.500 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede)	LG	01	19/03/2010
1.6	Ar condicionado com capacidade de 22.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede)	SPRINGER	01	01/01/2001
1.7	Ar condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede)	KOMECO	01	01/01/2001
1.8	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Bi-Split High Wall</i> (parede)	KOMECO	01	30/05/2011
1.9	Barreira de ar 90cm	Artel	02	19/03/2011
1.10	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>De Janela</i>	MIDIA	01	31/01/1999
1.11	Ar condicionado com capacidade de 10.000 btus. Tipo: <i>De Janela</i>	ELETROLUX	01	31/01/1999
1.12	Ar condicionado com capacidade de 10.000 btus. Tipo: <i>De Janela</i>	CONSUL	04	31/01/2003
1.13	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>De Janela</i>	CONSUL	01	31/03/2000
1.14	Ar condicionado com capacidade de 15.000 btus. Tipo: <i>De Janela</i>	CONSUL	01	31/03/2000
1.15	Ar condicionado com capacidade de 21.000 btus. Tipo: <i>De Janela</i>	CONSUL	01	01/01/2001

1. Manutenção Preventiva

Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- Retirada de vazamentos;
- Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- Retirada de vibrações e barulhos;
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
- Efetuar, semestralmente, a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
- Efetuar, semestralmente, a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
- Verificar, semestralmente, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

1. a) Diretrizes para realização das manutenções preventivas

- a) Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
- c) A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas **mensais**, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início da assinatura do Contrato.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

2. Manutenção Corretiva

Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na Tabela 01 – Relação dos Equipamentos a serem mantidos, a CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.

- ✓ O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.
- ✓ A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.
- ✓ As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas, em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação.
- ✓ Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2. a) Substituição de Peças

Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

No caso da administração achar necessário realizar a aferição dos preços praticados nas peças e acessórios, será utilizado à pesquisa de mercado local, a fim de verificar se os preços das peças orçadas condizem com o valor de mercado.

Na consulta formulada no mercado local, serão obtidos três orçamentos para cada peça a ser substituída. No caso do valor cobrado pela Contratada ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada, a Contratada deverá cobrar o valor médio obtido na pesquisa realizada pelo Contratante.

2. b) Materiais de Consumo

Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o Coren-SC, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

3. Manutenção Externa

Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

4. Habilitação Técnica

A PROPONENTE deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção de aparelhos de ar condicionado descritos na Tabela 1, devendo o engenheiro, responsável técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. O engenheiro que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa CONTRATADA.

5. Dos Prazos

- a) A Contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças e serviços para apreciação do fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O orçamento deverá indicar o serviço necessário e peças a serem trocadas, os valores unitários e total, assim como o prazo para finalização após a aprovação do orçamento. Após a entrega do orçamento, o Contratante aprovará o mesmo em até 48 (quarenta e oito horas) e enviará a Contratada a Ordem de Execução de Serviço. Uma vez aprovado o orçamento, mesmo que parcialmente, a Contratada fica obrigada a efetuar o serviço e/ou fornecer a peça.
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de autorização escrita do Contratante para a sua realização.
- c) Quando a contratada não dispuser das peças para pronta-entrega, ser-lhe-á concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para entregá-las.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2011
PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2011**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. 018/2011 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto; que concordamos com todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza; e que, se vencedores desta Licitação, executaremos o objeto pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 13 do Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2011.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2011
PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2011**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto deste Edital, acatando todas as estipulações consignadas, pelo **Valor Global Anual de R\$ #.###,## (valor extenso)**:

Obs: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os objetos ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2011
PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2011**

A empresa..... inscrita no CNPJ sob o n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF sob o n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ 2011.

Representante Legal da Empresa*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2011
PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2011**

A Empresa _____, CNPJ sob o n.
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que há fato
superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este
_____ (...).

_____, _____ de _____ de 2011.

Representante Legal da Empresa

(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração)

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE**PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2011
PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2011**

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA),
CNPJ N. _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte).

_____, _____ de _____ de 2011.

Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da CI.RG sob o nº, inscrito no CPF sob o nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo Licitatório nº 036/2011 e do Pregão Presencial nº 018/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e barreiras de ar, pelo período de um ano, com fornecimento de peças, para aparelhos instalados na Sede, Subseções, e Antiga Sede que atualmente funciona como arquivo do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O preço anual acertado para contratação do objeto será o valor aproximado de R\$ 30.087,96 (trinta mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Cláusula 3ª DOS REAJUSTES

- 3.1 O preço pelo qual será registrado o objeto licitado, considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerá reajuste, salvo aquele previsto na Cláusula 5ª.

Cláusula 4ª DA REPACTUAÇÃO

- 4.1 O contrato poderá ser repactuado até o máximo de 60 meses, mediante reajuste a cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será feito mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação das notas fiscais com atesto de recebimento dos serviços relativos ao mês anterior; além de novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6 e 13.3.7 do edital do pregão que antecedeu este contrato.

6.2 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo; descrição do serviço executado e valor cobrado; além de dados para depósito bancário do valor a pagar; e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

6.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.

6.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa do contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica **3.1.32.09 – Reparos Adapt. e Conserv. Bens Móveis e Imóveis**, reservados R\$ 2.507,33 (dois mil quinhentos e sete reais e trinta e três centavos) do orçamento de 2011 e o restante a ser incluído na programação orçamentária de 2012.

Cláusula 8ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

8.1.1 Executar todos os serviços referentes ao objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.2 Entregar os documentos relativos ao PPRA, PCMSO, PPP e LTCAT, referentes à Sede e subseções, na Sede do COREN/SC, até 40 dias corridos após assinatura do contrato;
- 8.1.3 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.4 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 9.1.1 Advertência;
 - 9.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 9.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Reabilitação esta, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - 9.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
 - 9.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO

- 10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
 - 10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
 - II. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. A dissolução da empresa;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratada, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 11.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
 - 11.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
 - 11.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário;

Cláusula 12ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 12.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de um ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

13.2 A prorrogação e renovação do prazo do contrato será admitida, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da CONTRATADA.

Cláusula 14ª DO FORO

14.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2011.

Dra. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: